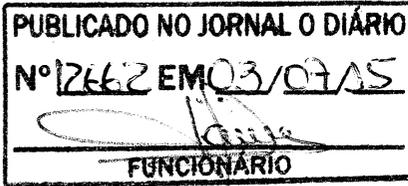




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 2144/2015



SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi-Pr. a alienar imóveis de propriedade da municipalidade, visando a realização de serviços de revitalização de Praças Públicas, obras e benfeitorias na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a alienar, através de Leilão Público a ser realizado pelo Município, na forma da Lei 8.666/93, a qualquer interessado que oferecer o maior lance a partir do valor mínimo devidamente apurado através de avaliações imobiliárias que ficam fazendo parte integrante desta Lei, as áreas de terras a seguir descritas, localizadas no Conjunto Habitacional Ricardo Romanelli; Jardim Social; Gleba Patrimônio Sarandi (Ampliação do 2º Parque Industrial); Jardim Nova Independência 1ª Parte, a saber:

I – CONJUNTO HABITACIONAL RICARDO ROMANELLI

- 1 - Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-Rem., com a área de 893,49 m2, Valor Mínimo: R\$263.579,55;
- 2 - Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-A, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R\$263.579,55;
- 3 - Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-B, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R\$263.579,55;
- 4 - Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-C, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R\$263.579,55;
- 5 - Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-D, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R\$263.579,55;
- 6 - Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-E, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R\$263.579,55;
- 7 - Área Institucional PM 11/Prolongamento da Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-F, , com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R\$263.579,55;
- 8 - Área Institucional PM 11/Prolongamento da Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-G, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R\$263.579,55;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

II – JARDIM SOCIAL

1 - Rua Projetada A/Área Institucional PM 4/Área Institucional PM 3/Parte da Rua Laura Pepi Lovato/Rua Projetada C–A, com área de 6.368,37 m2. Valor Mínimo; R\$2.865.766,50

2 – Quadra 05, com a área de 1.750,00 m2., situada na Planta do loteamento denominado Jardim Social, Matrícula 25712 – Livro 02 – Registro Geral – Registro de Imóveis de Sarandi-Pr., Valor Mínimo: R\$1.416.666,67.

III - GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI (AMPLIAÇÃO DO 2º PARQUE INDUSTRIAL)

1 - Lote 118-A/119/120-10-A, com a área de 4.637,29 m2, situado na Gleba Patrimônio Sarandi (Ampliação do 2º Parque Industrial) em Sarandi-Pr. Valor Mínimo: R\$1.190.253,22.

JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA 1ª Parte

1 – Lote 06 da Quadra 08, com a área de 1.200,00 m2., situado na Planta do loteamento denominado Jardim Nova Independência 1ª Parte, Matrícula 011682 – Livro 02, Registro Geral – Registro de Imóveis de Sarandi-Pr., Valor Mínimo: R\$. 900.000,00

Art. 2º. As obras de infraestrutura urbana composta de galeria de águas pluviais e pavimentação asfáltica, nos imóveis retro descritos, serão de responsabilidade do Município, sem ônus para o Arrematante.

Art. 3º. O pagamento será à vista, no ato da arrematação ou poderá ser dividido da seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) do total, devendo ser pago 15 (quinze) dias após o Leilão Público;

II – O restante em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira após 30 (trinta) dias do pagamento inicial.

Art. 4º. O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou o atraso de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias, implicará na anulação do contrato e imediata retrocessão ao domínio público do imóvel e benfeitorias porventura existentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e aplicação de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da arrematação, devidamente corrigido, monetariamente.

Parágrafo Único: Em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão aplicadas multas, juros e demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

Art. 5º. Em caso de desistência por parte do Arrematante, será a ele imposta a multa de 20% (vinte por cento) do total da arrematação.

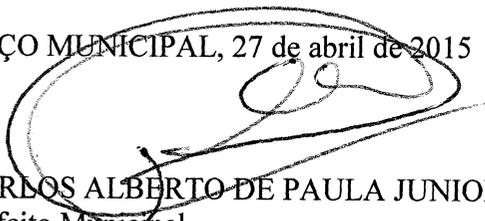
Art. 6º. A Escritura Definitiva será outorgada ao Arrematante somente após a quitação total dos valores devidos, cujas despesas correrão por conta do Arrematante.

Art. 7º. O produto da venda dos imóveis, descritos nesta Lei, será aplicado na realização de serviços de revitalização de Praças Públicas, obras e benfeitorias.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de abril de 2015


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal